

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023

ANEXO I. XVI

TERMO DE REFERÊNCIA

RADIOTERAPIA E BRAQUIOTERAPIA

O presente termo tem como objetivo viabilizar o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para a execução de procedimentos em **RADIOTERAPIA E BRAQUIOTERAPIA**, a serem realizadas no estabelecimento próprio do prestador do serviço, para assistência ao Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

PRESIDÊNCIA

Cláudio Mitidieri Simões

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DIRAS

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

ARACAJU/SE

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM RADIOTERAPIA E BRAQUIOTERAPIA, NO ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. OBJETO

1.1.O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestadores de serviços de assistência à saúde para a execução de procedimentos em **RADIOTERAPIA E BRAQUIOTERAPIA**, a serem realizadas no estabelecimento próprio do prestador do serviço, para melhoria da assistência aos beneficiários do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

1.2. Com o objetivo de garantir e ampliar o atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento e atendimentos radioterápicos, com a finalidade de ofertar assistência integral aos usuários do Ipesaúde, no que se refere ao atendimento especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

1.3.CREDENCIAMENTO POR QUANTIDADE PREESTABELECIDA

1.3.1 Este Edital possibilitará o credenciamento de 01 (uma) vaga para essa especialidade, de atendimento imediato junto ao Ipesaúde, sem cadastro de reserva, desde que atendidos os requisitos pautados neste regimento e assinado o termo de credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A radioterapia pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida, devido as aplicações diminuem o tamanho do tumor, o que alivia pressão, reduz hemorragias, dores e outros sintomas, proporcionando alívio aos pacientes. É um tratamento no qual se utilizam radiações ionizantes (raio X, por exemplo) para destruir um tumor ou impedir que suas células aumentem. Estas radiações não são vistas e durante a aplicação o paciente não sente nada. A radioterapia pode ser usada em combinação com a quimioterapia ou outros tratamentos,

podendo eliminar as células do tumor através de radiação ao mesmo tempo em que procura evitar a destruição de células vizinhas saudáveis. Importante ressaltar que existe uma proteção radiológica fornecendo ao um padrão adequado de proteção contra os efeitos nocivos das radiações, sem inibir as atividades humanas benéficas à sociedade ou ao indivíduo do uso das radiações. O radioterapeuta e o físico hospitalar na preparação dos tratamentos é principalmente, efetuar o tratamento dos pacientes e registrar todos os dados importante relativos a esse tratamento. A contratação desse serviço irá possibilitar a ampliação de acesso aos beneficiários e dar maior celeridade no cuidado aos pacientes com quadros de investigação das enfermidades em geral, sendo um dos principais exames para demonstração inicial destes. Importante ressaltar que a radioterapia dividi-se em dois tipos, dependendo da localização da fonte de radiação em relação ao paciente, sendo eles a Telerapia e a Branquiterapia. Considerando que a tecnologia aplicada em casos selecionados, em uma dose única de radiação, reduzindo o tempo do tratamento para 30 minutos enquanto o tratamento convencional dura entre 5 e 6 semanas, buscando sempre qualidade no tratamento, o referido processo dar-se -á referência máxima para os serviços do objeto deste Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A participação neste Edital implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

3.2. Não poderão participar do presente Edital entidades que:

3.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem ou se credenciarem com o Ipesaúde, enquanto perdurar o impedimento.

3.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual e Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou ate que seja promovida a reabilitação.

3.2.3 O Ipesaúde poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

3.2.4 As entidades interessadas que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Ipesaúde, através da Gerência de Credenciamento (GECRED) das 07:00h às 13:00horas.

3.2.5 As situações não previstas neste Edital, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pelo Ipesaúde conforme o caso.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO CREDENCIADO

4.1. Proporcionar a **cobertura em serviços radioterápicos**, que se contempla quando o médico em consulta ambulatório após avaliação, indica o procedimento a ser desempenhado, assim com a prescrição médica e documentos necessários, para que o beneficiário der entrada com a realização na clínica do prestador.

4.1.1 Público-alvo: Beneficiários do Ipesaude com necessidade de fazer tratamento/exames radioterápicos de forma eletiva, após avaliação e solicitação previa do médico especialista.

4.2. Dos Serviços

O credenciado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato:

4.2.1 O prestador deverá arcar, sem ônus para o IPESAÚDE, com os valores e investimentos necessários às adequações inerentes à prestação dos serviços exigidas neste Termo;

4.2.2 O prestador deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços, sem ônus para o IPESAÚDE;

4.2.3 O prestador se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores indicados pelo IPESAÚDE facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções; Ao

Ipesaúde fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim, o cumprimento das condições estabelecidas , verificando a procedência dos fornecimentos declarados , a realização dos serviços técnicos, o movimento das internações e atendimentos ambulatórios e o volume das despesas.

4.2.4 As empresas habilitadas poderão, de acordo com a necessidade do IPESAÚDE, ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento, o que os habilita à realização dos serviços ora contratados.

4.2.5 Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica;

4.2.6 As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaúde, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, alem de outros dados que o Ipesaúde julgar de seu interesse.

4.3.Do Atendimento

4.4.1. O serviço a ser contratado poderá prestado nos estabelecimentos do prestador, localizados em Aracaju, bem como nos municípios do estado de Sergipe.

5. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.1 A critério do Ipesaúde, serão realizadas visitas técnicas, por equipe designada pela instituição, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos e insumos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.2 A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise

documental, a qualquer momento, conforme critério do IPESAÚDE, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

5.3 As visitas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPESAÚDE. Comprovando assim a Capacidade Técnica para execução dos serviços oferecidos, atestados pelo respectivo Conselho Regional (Laudo de Vistoria).

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA

6.1 Ao Ipesaúde fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim , o cumprimento das condições estabelecidas , verificando a procedência dos fornecimentos declarados , a realização dos serviços técnicos , o movimento das internações e atendimentos ambulatoriais e o volume das despesas.

6.1.1 O credenciado se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores do IPESAÚDE, as facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções. A qualquer tempo poderá ser realizado auditoria integral ou por amostragem em todas as autorizações emitidas e cobradas pelos prestadores ao IPESAÚDE;

6.1.2 Caberá ao Ipesaúde quando determinado por sua Auditoria o direito de glosa no todo ou em parte as contas cobradas em desacordo com as autorizações , tabelas adotadas ou, ainda, por excesso, seja de medicamentos ,materiais, serviços profissionais ou complementares de diagnose e terapia.

6.2 Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário, identificação do medico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica;

6.3 É vedado o fornecimento pelo IPESAÚDE de medicamentos e materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o

fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde – CONITEC, de acordo para o art.54 da Lei.

6.4 As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaude, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, alem de outros dados que o Ipesaude julgar de seu interesse.

6.5 O serviço prestado pela equipe contratada será acompanhado mediante análise dos prontuários dos pacientes e demais documentos que comprovem a realização, bem como a qualidade técnica dos serviços prestados, como exames complementares, relatório e pareceres médicos e demais membros da equipe assistente. Serão utilizados para essa análise os instrumentos da Auditoria concorrente e retrospectiva.

7. DOS VALORES

7.1 Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaude; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divulgada e atualizada no site www.ipesaude.se.gov.br, conforme **PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº99, DE 03 DE JUNHO DE 2020 E PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº167 DE 30 DE MAIO DE 2018 e demais alterações.**

7.2 Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Ipesaude.

7.3 É vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, pelo atendimento, agendamento ou serviço prestado ao beneficiário devidamente autorizado pelo IPESAÚDE, sendo a cobrança indevida motivo que enseja o descredenciamento do prestador.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os prestadores contratados serão fiscalizados por servidor integrante do quadro da **Diretoria de Assistência à Saúde**, designado através de Portaria da Presidência, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos deste Termo de Referência, e atesto nas respectivas notas fiscais de

prestação de serviços.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.3 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

Aracaju, 5 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: **APCS-FUKG-B51P-NLZJ**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2024 é(são) :

- Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso - 05/04/2024 19:17:40 (Docflow)